



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



DECISÃO

Processo licitatório/ Pregão n. 08/2023 - FMS

Cuida-se de edital licitatório visando à:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF, BEM COMO REALIZAR PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E ATUAR NA REGULAÇÃO DE ACESSO AMBULATORIAL MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO ONLINE EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA SISREG, COM CARGA HORÁRIA DE 40H/SEMANAIS, NO MESMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A empresa *Avive* apresentou impugnação, alegando, em síntese, que o edital deve exigir registro da empresa na entidade profissional e atestado de capacidade técnica.

Pois bem.

O item 8.2.3 Qualificação Técnica, passa a vigorar da seguinte maneira:

8.2.3 Qualificação Técnica:

As licitantes interessadas deverão apresentar:

- a) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.
- b) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(i)s que irão atuar na execução dos serviços.
- c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional registrado/ inscrito no Conselho Regional de Medicina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



- a. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional.
- d) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Além disso, foi alterado o item 1.2 do termo de referência (anexo “a”), vedando a subcontratação do serviço.

Diante do exposto, este Pregoeiro decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la **PROCEDENTE**. O Edital foi republicado.

Barra Bonita/ SC, 16 de maio de 2023.

Lucas Felipe Demossi
Pregoeiro